Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
30-Apr-2010-16:19-006224-1/2

MENSAGEM Nº 072/2010

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Com a presente, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que busca revogar a Lei nº 2.699, de 14 de novembro de 2006, tendo em vista o seu descumprimento.

Em 01 de novembro de 2006, a Câmara Municipal aprovou a Lei 2.699/06, a qual autorizou o Poder Executivo fazer a doação do Imóvel Urbano, Lote nº 07 da Quadra nº 432, com área de 1.565,45m² (mil quinhentos e sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Presidente Jucelino esquina com a Rua André de Barros, constante da matrícula nº 37.842 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr.

A empresa **Gilberto Frizon & Cia Ltda,** tinha o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei, ou seja, até a data de 14 de fevereiro de 2007, para iniciar as atividades propostas, porém, segundo Relatório de Vistoria feito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico na data de 23 de abril de 2010, nada foi construído no local, o que contraria a Lei de doação, sendo que a empresa não se manifestou acerca do assunto.

Ocorre, que após a aprovação da Lei e decorrido o prazo legal convencionado, a empresa não cumpriu com o condicionado na doação descumprindo assim as condições estabelecidas nas Leis nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Assim, diante do descaso da citada empresa, tanto para com a administração municipal em seu poder/dever de fiscalização quanto para com o cumprimento da legislação de doação, solicitamos a revogação da lei autorizadora, consequentemente retornando o imóvel ao domínio do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, em 29 de abril de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César U. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 3.060

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 89/2010

Revoga a Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia Ltda**.

Art. 1º Fica revogada, a Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia Ltda**.

Parágrafo Único A revogação descrita no caput se deve ao descumprimento do contido no Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

não tem parágrafo único

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César K. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 065/09

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

MEMORANDO Nº 70/10 - Sedet Pato Branco (PR), 27 de abril de 2010.

DE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
PARA: Senhor **CARLINHOS POLAZZO – Coordenador Legislativo**
ASSUNTO: Encaminhamento de Mensagem.

Ilustríssimo Senhor

Solicitamos a vossa senhoria a gentileza de providenciar mensagem de Lei, referente a **REVOGAÇÃO** da Lei nº **2.699** de 14 de novembro de 2006, que trata da doação do Lote 07 da Quadra 432, com área de 1.565,45m² (um mil e quinhentos e sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Presidente Juscelino esquina com André de Barros, constante da Matricula nº 37.842 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, para a empresa **Gilberto Frizon & Cia Ltda** para a instalação de industria de chocolates e comercio de alimentos.

Segundo a Lei de doação a empresa deveria ter iniciado a edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Até a data de 23 de abril de 2010 a empresa não iniciou a construção, conforme vistoria realizada no terreno.

A empresa **Gilberto Frizon & Cia Ltda** não cumpriu com o estabelecido na Lei nº **2.699** de 14 de novembro de 2006 que doou um terreno para a empresa. O artigo 2º (incisos II e V) da referida Lei estabelece:

> **II- Inicio da edificação no prazo Maximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e inicio das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 239162, de 18 de**

Câmara Mun de Pat
Fls 4
Visto

outubro de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

V – Revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em beneficio do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260 de 18 de novembro de 1993. (grifo nosso).

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico solicita a Vossa Senhoria que envie Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Vereadores para que a doação seja revogada.

Atenciosamente

Júlio César H. Lattmann.
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

ANÁLISE DE EMPRESAS

GILBERTO FRIZON & CIA LTDA

Analisando documentos referentes à empresa **Gilberto Frizon & Cia Ltda** chegou-se aos seguintes resultados:

A empresa recebeu como doação, através da Lei nº **2.699** de **14 de novembro de 2006**, o Lote 07 da Quadra 432, com área de 1.565,45m² (um mil e quinhentos e sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Presidente Juscelino esquina com André de Barros, constante da Matricula nº 37.842 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, para instalação de industria de chocolates e comercio de alimentos.

Segundo a Lei de doação a empresa deveria ter iniciado a edificação no prazo maximo de 90 (noventa) dias, ou seja, até a data de 14 de fevereiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César K. Uttmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n. 1068/09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Até a data de 23 de abril de 2010 a empresa não iniciou a construção.

Pato Branco, 26 de abril de 2010.

Luiz Marini
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Hattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 063/09

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7
Visto

LEI Nº 2.699, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza doação de imóvel a **Gilberto Frizon & Cia. Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do lote nº 07 da quadra nº 432, situado na Rua Presidente Jucelino esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.565,45m² (um mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constante da matrícula nº 37.842 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 33.531,93 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), a **Gilberto Frizon & Cia. Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.954.715/0001-33, sita na Rua Santa Maria nº 428, Bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da industrialização de chocolates e comércio de alimentos, vedado qualquer outro;

III - início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 239162, de 18 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 14 de novembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09
TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

MATRÍCULA Nº 37.842

RUBRICA

Fls. 8

28 de setembro de 2006.

Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: — Lote nº07(sete), da quadra nº432(quatrocentos e trinta e dois), sita a Rua Presidente Jucelino esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de *1.565,45m2(MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO METROS E QUARENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS)*, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a Rua Presidene Jucelino, com 27,50m; **SUL**: com o lote nº03, com 47,99m; **LESTE**: com a Rua André de Barros, com 46,80m e a **OESTE**: com o lote nº06, com 41,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 37.811 e 37.812 e AV.1-37.811 e 37.812** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **JUAREZ ANTONIO TODESCHINI**, C.I. nº8.428.292-8-PR CPF nº032.457.569-68, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº6.515/77, com **MARINA SILVA TODESCHINI**, C.I. nº1.654.707-PR CPF nº285.495.549-87, do comércio, residenet e domiciliado na Rua Itacolomi nº376, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 37.842
Pato Branco, 02 de 10 de 2006
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO • PARANÁ

Matrícula Nº 37.842

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO • PARANÁ

reprodução fiel da matr. nº
Pato Branco, 02 de 10 de 2006
OFICIAL

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO
OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

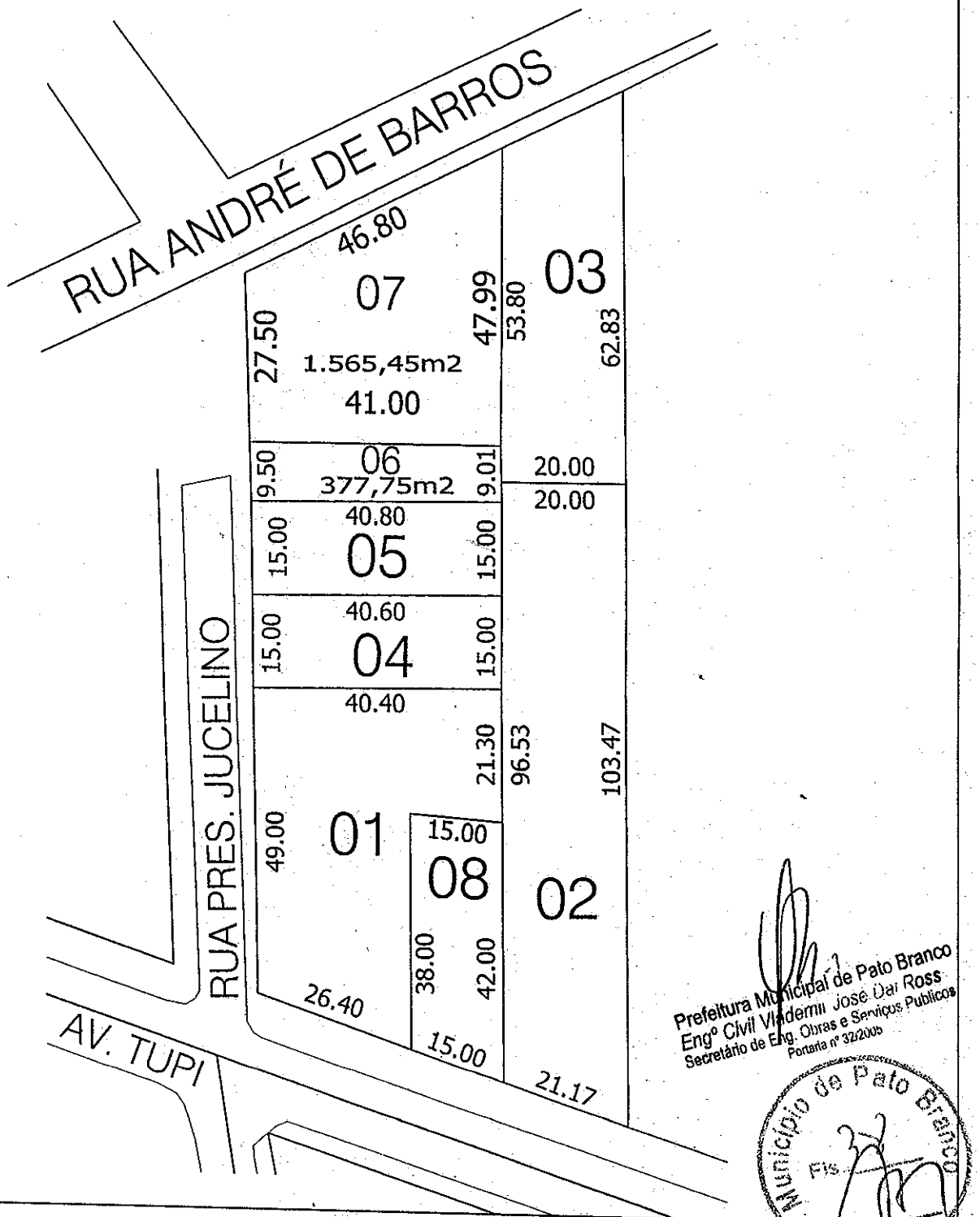
CIDADE
DE
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA QUADRA N. 432

N

ES. 1.1000 LOT 07 ANT. QUADRA



Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vinderm José Dal Ross
Secretário de Eng. Obras e Serviços Publicos
Portaria nº 32/2008

Município de Pato Branco
Fls. 37
Servidor

Fls. 9
Visto

MATRÍCULA Nº

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10

RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 23 do mês de abril de 2010, às 14:00 horas, o funcionário Luiz Marini, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, da Prefeitura Municipal de Pato Branco, realizou visita ao terreno doado para a empresa **Gilberto Frizon & Cia Ltda** situado na Rua Presidente Juscelino x André de Barros, em Pato Branco – PR.

Na visita constatou-se:

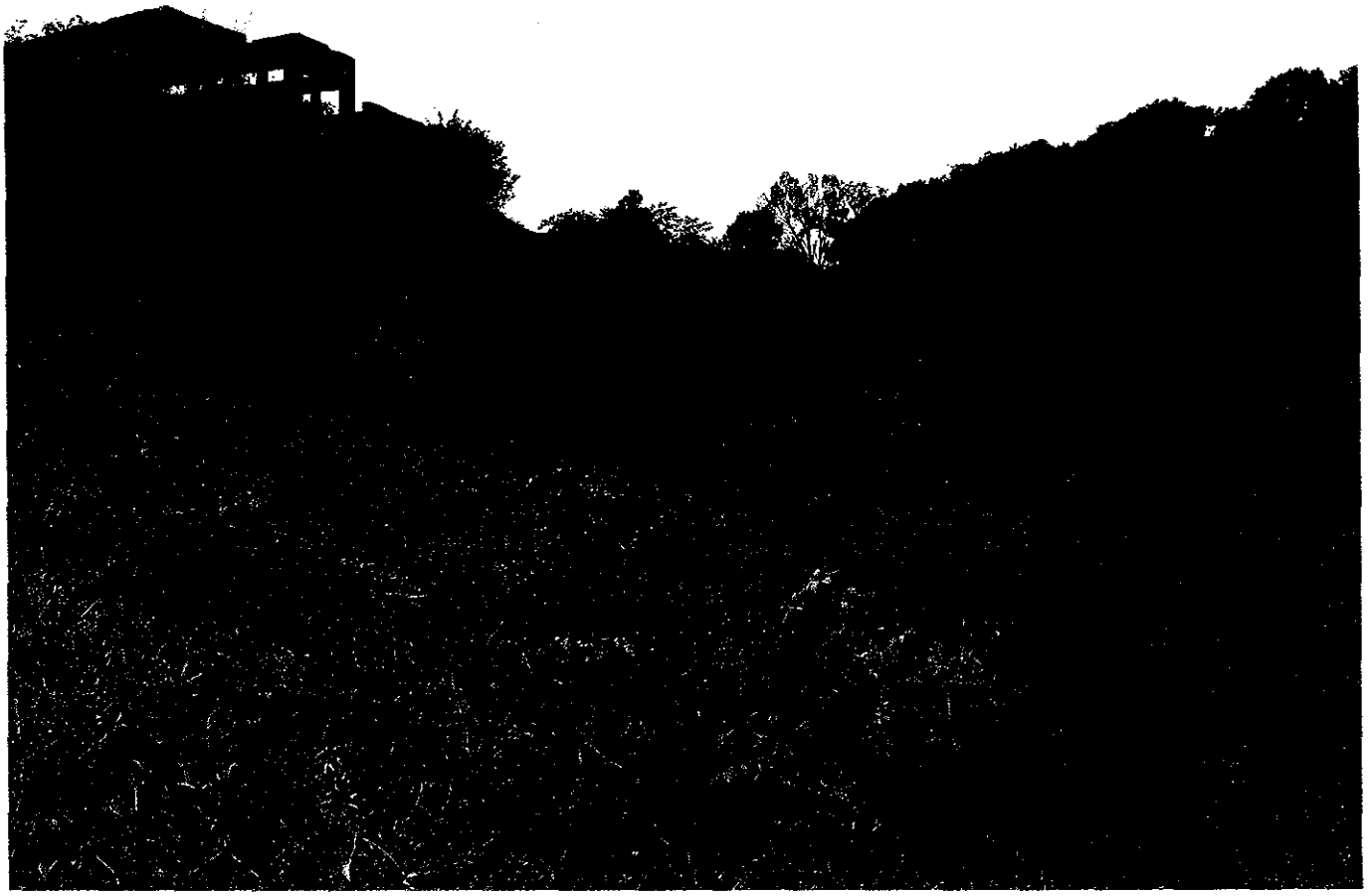
01 – Que a empresa que recebeu o terreno como doação através da Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006, **nada construiu,** até a data acima especificada, sobre o terreno.

Pato Branco, 23 de abril de 2010.

Luiz Marini

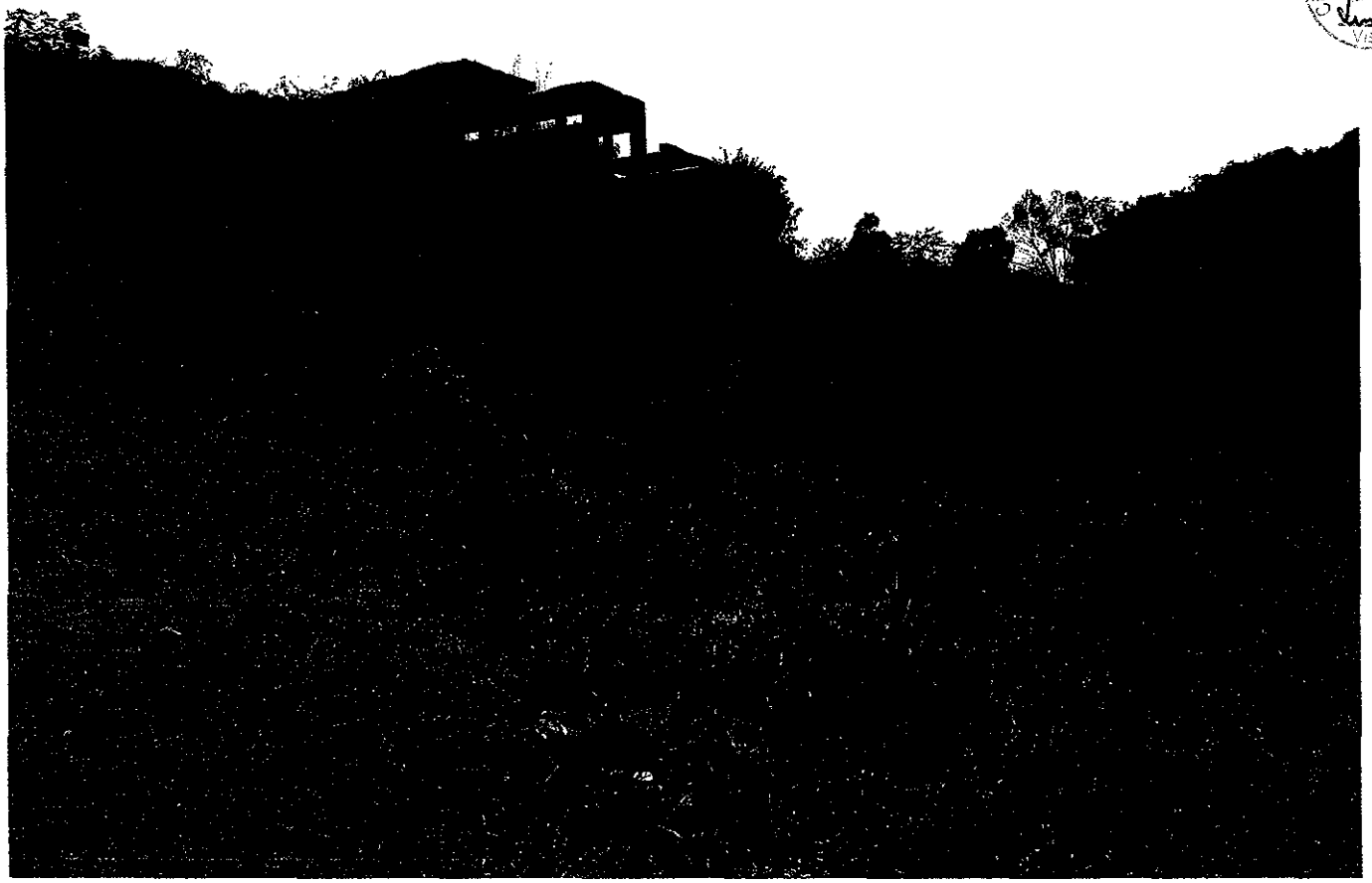
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 065/09

Fls 11





Câmara Mun de Palo Branco
Fls 12
Visto





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DA VERADORA ARILDE LONGHI

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -17-Jun-2010-16:20-07231-1/1

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI N° 89/2010**, que revoga a Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia Ltda.**

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data: 01/07/2010
Assinatura:
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Art.1º [....]

Parágrafo Único: A revogação descrita no caput se deve ao descumprimento do contido no inciso III, do artigo 2º da Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de junho de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora- PRB

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 14 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -16-Jun-2010-17:55-00722-1/2

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 089/2010

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise ao Projeto de Lei nº 089/2010, – **Mensagem nº 72/2010,** Revoga a Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia Ltda.**

Considerando que a empresa beneficiada com a doação do terreno Urbano, Lote nº 07 da Quadra nº 432, com área de 1.565,45m², situado na Rua Presidente Jucelino esquina com a Rua André de Barros, constante da matrícula nº 37.842 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deveria ter cumprido a Lei n° 2.699 de 14 de novembro de 2006, principalmente em seu Art.2°- inciso III, o qual determina que o início da edificação deveria acontecer no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei acima mencionada. O que não aconteceu até o dia 23 de abril de 2010, conforme relatório de visita realizada pelo Sr. Luiz Marinho, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Pato Branco.

A Comissão de Justiça e Redação concorda com o Executivo Municipal em revogar a Lei nº 2.699/2006 em razão do descumprimento da mesma e deu o seu **Parecer Favorável** a tramitação do Projeto.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO

Pato Branco, 15 de junho de 2010.

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Claudemir Zanco – PPS
Presidente

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Protocolo Geral -30-Jun-2010-08:05-007333-1/1

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem n° 072/2010 de 29 de abril de 2010 busca a aprovação do Projeto de Lei nº 89/2010, visando obter autorização legislativa para revogar a Lei n° 2.699, de 14 de novembro de 2006, tendo em vista o seu descumprimento.

A Lei a ser revogada permitia ao Executivo Municipal doar imóvel Urbano, Lote n° 07 da Quadra n° 432, com área de 1.565,45m² (mil quintentos e sessenta e cinco e quarenta e cinco centímetros quadrados), situado na Rua Presidente Jucelino esquina com a Rua André de Barros, constante na matrícula n° 37.842 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, a empresa Gilberto Frizon & Cia Ltda. Esta Lei previa em seu inciso III Art. 2° que "o início da edificação teria o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 239162, de 18 de outubro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida", no entanto segundo relatório de Vistoria feito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em 23 de abril de 2010 foi constatado que nada havia sido construido no local.

Conforme a Assessoria Jurídica desta Casa de Legislativa a empresa não cumpriu com as metas que se dispôs a fazer após a doação do terreno, sendo assim houve descumprimento do inciso III do art. 2° da Lei n° 2.699, o que permite a votação do referido Projeto de Lei.

Ainda, com a solicitação da vereadora Arilde T. Brum Longhi – PRB para que a empresa Gilberto Frizon & Cia Ltda fosse notificada referente a este Projeto de Lei (sugestão da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) e tendo o Executivo Municipal, através do ofício n° 61/2010/AAL datado de 04 de junho de 2010 assinado pelo Assessor de Assuntos Legislativos da Prefeitura Municipal, Carlinho Antonio Polazzo, em resposta a esta solicitação, apresentado cópias das notificações e ofícios já enviados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a referida empresa, constantado que esta estava ciente de suas obrigações legais e das providências a serem tomadas, esta Comissão declara-se favorável a tramitação do Projeto de Lei n° 89/2010.

Após análise, a Comissão de Políticas Públicas emite **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 28 de junho de 2010.

Vilmar Maccari - PDT
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 89/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, analisaram o Projeto de Lei nº 89/2010, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para revogar a Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia Ltda.**

Com a aprovação do Projeto de Lei em análise, se dará a revogação da Lei nº 2.699/2006, pelo fato de que a referida empresa nada construiu no local doado, contrariando a lei de doação, sito Art. 2º, inciso III, ou seja, não houve nenhuma edificação no prazo concedido de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação.

Observamos ainda, que a empresa foi oficiada através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da Prefeitura Municipal, constatando que estava cônscia de suas obrigações legais. Para tanto, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do projeto.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jul-2010-14:04-007385-1/1

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 02 de julho de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fls 17
Visto

Ofício nº 61/2010/AAL

Pato Branco, 04 de junho de 2010.

Protocolo Geral
08-Jun-2010 09:21:00 007133-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Senhor Presidente,

Através do presente, informamos aos ilustres vereadores as respostas relativas aos requerimentos contidos no seguinte ofício:

Ofício nº 218/2010:

PL 89/2010

Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB,** solicitando para que seja notificada a empresa Gilberto Frizon & Cia Ltda, informamos que seguem em anexo cópia de várias notificações e ofícios enviados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico à referida empresa cobrando e alertando sobre os prazos estabelecidos na lei de doação do imóvel, portanto em todo momento o empresário estava ciente de suas obrigações legais, bem como das conseqüências do descumprimento das condições constantes da citada legislação.

Do vereador **Claudemir Zanco - PPS,** solicitando o envio de cópia do processo licitatório referente ao Conjunto Habitacional Santa Fé, informamos que segue em anexo.

Do vereador **Claudemir Zanco – PPS,** solicitando a implantação de linha de transporte escolar para os alunos do Conjunto Habitacional Santa Fé, informamos que a situação está sendo analisada pela Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e lazer, a qual manterá contato com o proponente.

Do vereador **Claudemir Zanco - PPS,** solicitando a realização de fiscalização nas casas do Conjunto Habitacional Santa Fé, informamos que a Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos está acompanhando a situação.

Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Valmir Tasca - DEM** solicitando a retirada da terra da pista na Rua Aida da Costa, Bairro São Cristóvão, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Do vereador **Valmir Tasca - DEM,** solicitando tapa-buracos na Rua Engenheiro Guilherme Jorge Scheide, no Bairro Planalto, informamos que o pedido foi encaminhado para as providências da Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

Respeitosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 092/2009 – SEDET Pato Branco, 01 de junho de 2009.

Ao Senhor
Gilberto Frizon
Sócio Administrador da
Gilberto Frizon & Cia. Ltda.
Rua Santa Maria, 428
Bairro Morumbi
Pato Branco - Pr

Assunto: Resposta ao protocolo 268794 de 25/05/2009.

Para proceder ao andamento do processo em epígrafe, solicitamos que sejam encaminhados no prazo máximo de 10 dias as seguintes informações e documentos:

- Prazo necessário para início e final da execução das edificações;

- Cronograma físico e financeiro da obra;

- Layout da indústria.

Salientamos que os dados acima se fazem necessários para proceder mensagem à Câmara Municipal, solicitando a prorrogação dos prazos de vigência da Lei Municipal nº 2.699/06 de que trata da doação de imóvel à Gilberto Frizon & Cia. Ltda.

Atenciosamente,

Julio César H. Lattmann
Secretário
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Recebido em 04 / 06 / 2009
Horário 10:00 horas 03 minutos
Secret./Dpto.
Assinatura: Claudio

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Ofício 126/2007 – SEDET Pato Branco (PR), 15 de outubro de 2007.

Ilustríssimo Senhor **GILBERTO FRIZON** - Indústria de Chocolates e Comércio de Alimentos - Pato Branco – Paraná.

Em relação à Lei de Doação nº 2.699 de 14 de dezembro de 2006, em que vossa empresa **GILBERTO FRIZON & CIA LTDA** foi contemplada.

Solicitamos a Vossa Senhoria para que possamos atender os ditames legais, o atual estágio da construção da mesma no referido terreno, já que no artigo 2º, inciso III da referida lei dispõem que ***"Inicio da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e inicio das atividades industriais proposta no pedido, objeto do protocolo nº 239162..."*** *(grifo nosso).*

Salientamos da necessidade da **"RESPOSTA"** em 05 dias a partir do recebimento desta, para que possamos tomar as medidas cabíveis.

Certo de contar estamos à disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Ofício 56/2007 – SEDET

Pato Branco (PR), 29 de maio de 2007.

Ilustríssimo Senhor **GILBERTO FRIZON** - Cabines São Marcos - Pato Branco – Paraná.

Em relação à Lei de Doação nº 2.699 de 14 de dezembro de 2006, em que vossa empresa **Gilberto Frizon & Cia Ltda** foi contemplada.

Solicitamos a vossa senhoria para que possamos atender os ditames legais, o atual estágio da construção da mesma no referido terreno, já que no artigo 2º, inciso III da referida lei dispõem que ***" Inicio da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei e inicio das atividades industriais proposta no pedido, objeto do protocolo nº 239162..."*** *(grifo nosso)*

Certo de contar estamos à disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Júlio César H. Lattmann.
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Oficio nº 045/2009-SEDET

Pato Branco, 06 de maio de 2009.

Ao Senhor
Gilberto Frizon
Gilberto Frizon & Cia. Ltda.
Rua Santa Maria, 428 – Bairro Morumbi
Pato Branco - Pr

Assunto: Revogação de incentivo.

Atendendo os dispositivos legais em relação a incentivos municipais, em especial á Lei Municipal nº 2.699 de 14 de novembro de 2006 e Lei Municipal nº 1.207 de 03 de maio de 1993 e demais legislação pertinente a matéria, informamos que no prazo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Câmara Municipal de Pato Branco, mensagem de revogação da Lei nº 2.699/06.

Sem mais, estamos a disposição para os entendimentos que se façam necessários.

Atenciosamente

Julio César H. Lattmann
Secretario
Secretaria de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico.

Recebido em 21/05/2009
Horário _____ horas _____ minutos
Secret./Dpto. _____
Assinatura: _____

ILMO SENHOR Júlio César Heberle Lattmann
Secretário Municipal da Indústria e Comércio
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Pato Branco, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito **(21/07/2008)**.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito os préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de que analise a possibilidade de reconsiderar o prazo de início das atividades da empresa **GILBERTO FRIZON & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Santa Maria, 444, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 79.954.715/0001-33, sendo que referida empresa recebeu o imóvel através da Lei nº 2.699, de 14 de Novembro de 2006, para implantação de uma indústria de chocolates e comércio de alimentos, mas como houve atrazo da entrega do referido imóvel por parte do Município, e assim a empresa teve que instalar-se em outro imóvel e desta forma, o imóvel doado será destinado à futura ampliação da empresa, sendo que ocorrerá atrazo no início das obras de ampliação.

Certo de contar com os préstimos de Vossa Senhora agradeço.

Atenciosamente,

GILBERTO FRIZON & CIA LTDA - ME
GILBERTO FRIZON

1.OFICIO DE NOTAS DE PATO BRANCO-PR
Rua TAPAJOS,50-(46)3225-5455
Reconheco a(s) firma(s) de:
ICh5eF0F01-GILBERTO FRIZON.....
por SEMELHANCA.
Em testemunho da verdade.
PATO BRANCO, 21 de Julho de 2008
CUB004-TANETE
SELO
FUNARPEN
TABELIONATO
DE
NOTAS
CUU95393

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Município de Pato Br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INDUTRIA E COMERCIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

Pato Branco, vinte e cinco de maio de 2009. .

referente: Oficio 045/2009 SEDET- 06/05/2009.

Ilustríssimo Senhor:

Em resposta ao Oficio em epígrafe, a empresa **GILBERTO FRIZON & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Santa Maria, 444, na Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 79.954.715/0001-33; nome fantasia **CHOCOLATES NUIT** vem mui respeitosamente novamente solicitar prorrogação de prazo para a implantação da construção no que diz respeito a **Lei Municipal nº 2.699, de 14 de Novembro de 2006.** (requerimento datado de 21/07/2008 quando informamos que a empresa teve que instalar-se em outro imóvel pelo atrazo da entrega do referido imóvel objeto desta lei.), contudo a empresa conta atualmente com ótimas perspectivas, e na dependência de alguns detalhes os quais decisivos para em breve começar o investimento necessário para homologar o pactuado e inicio da construção da industria de Chocolates Nuit em cumprimento à lei acima descrita.

Nestes Termos
P;Deferimento

Pato Branco, 25 de maio de 2009

GILBERTO FRIZON & CIA LTDA - ME
GILBERTO FRIZON

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

APROVADO
Data 19/05/2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

GABINETE DA VERADORA ARILDE LONGHI

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Protocolo Geral -19-Mai-2010-15:17-008960-1/1

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando ao departamento competente envie notificação de forma pessoal a empresa Gilberto Frizon & Cia Ltda, localizada à Rua Santa Maria, nº 428, Bairro Morumbi, nesta cidade, por meio de seu representante legal, até para que seja oportunizada sua defesa e os recursos a ela inerentes, e apresente, assim, sua versão por não ter edificado nada ainda no terreno doado.

Aguardamos justificativas da empresa, para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 89/2010 enviado a esta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 17 de maio de 2010.

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Laurindo Cesa
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 7 de maio de 2010.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 89/2010

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 72/2010, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 2.699, de 14 de novembro de 2006, que autoriza a doação de imóvel à empresa Gilberto Frizon & Cia. Ltda.

Referida revogação se dá, segundo o Executivo, pelo fato de que a referida empresa nada construiu no local doado, o que, por si só, contraria a lei de doação, ensejando a sua revogação.

É o sucinto resumo.

A Lei Municipal nº 2.699/2006 autorizou a doação de área de imóvel para a empresa Gilberto Frizon &e Cia. Ltda., conforme estabelece seu art. 1º, que apresenta a seguinte redação:

> Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do lote nº 07 da quadra nº 432, situado na Rua Presidente Jucelino, esquina com a Rua André de Barros, nesta cidade de Pato Branco, com área de 1.565,45 m2 (mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 37.842, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 33.531,93 (trinta e três mil, quinhentos e trinta e um reais e noventa e três centavos), à **Gilberto Frizon & Cia. Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.954.715/0001-33, situada na Rua Santa Maria nº 428, Bairro Morumbi, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Em contrapartida, reza o art. 2º, da lei que se pretende a revogação:

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

> Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:
> I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;
> II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de industrialização de chocolates e comércio de alimentos, vedado qualquer outro;
> III – início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei e início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 239162, de 18 de outubro de 2006, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida;
> IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação serão suportadas pela empresa donatária;
> V – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Primeiramente, em que pese o equívoco na redação do art. 2º da lei, pois fala em "caput" (quando na verdade se refere ao art. 1º), tem-se que o projeto de lei em comento traz um erro em sua redação, haja vista que é a redação do parágrafo único, do art. 1º, do projeto de lei:

> Art. 1º [...]
> Parágrafo único. A revogação descrita no caput se deve ao descumprimento do contido no Parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 2.699 de 14 de novembro de 2006.

Conforme se vê da lei que se pretende a revogação (cópia constante do projeto), o art. 1º, da Lei nº 2.699/2006 não apresenta parágrafo único.

Provavelmente o Executivo quis se referir ao art. 2º, da Lei nº 2.699/2006, sendo isto considerado por estas Procuradoria e Assessoria Jurídicas ao elaborar este parecer.

Passando à análise do mérito da proposição, tem-se que o fundamento enumerado pelo Executivo diz respeito ao descumprimento do inciso III, do art. 2º, da Lei nº 2.699/2006, porquanto a empresa beneficiária da doação NADA edificou no terreno doado.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ou seja, não houve o "*início da edificação no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei*".

Da mesma forma, não houve cumprimento do proposto pela empresa no pedido objeto do protocolo nº 239162, de 18/10/2005, cuja cópia segue anexa a este parecer.

Vale dizer, pois, que a empresa não cumpriu com as metas que se dispôs a fazer após a doação do terreno.

Assim, também por este motivo houve descumprimento do inciso III, do art. 2º, haja vista que não houve o "*início das atividades industriais propostas no pedido, objeto do protocolo nº 239162, de 18 de outubro de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida*".

A constatação de que não houve o início das obras no prazo de 90 dias, nem tampouco houve início das atividades industriais, infere-se do laudo de vistoria promovido pelo Sr. Luiz Marini, ligado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Município de Pato Branco, sem que haja, todavia, notificação pessoal do representante da empresa a este respeito.

Salvo melhor juízo, entendemos que a empresa DEVE receber a notificação de forma pessoal, por meio de seu representante legal, até para que seja oportunizada a sua defesa e os recursos a ela inerentes, e apresente, assim, sua versão por não ter edificada nada ainda no terreno doado.

Se este for o entendimento das Comissões, que se oficie a Prefeitura Municipal, através de seu departamento responsável, para que realize a notificação pessoa do representante da empresa, perfectibilizando, assim, o processo de revogação da lei.

Contudo, de outra banda, tendo em vista que o servidor Luiz Marini goza de fé pública, inferindo-se, assim, que suas afirmações têm presunção *júris tantum* de veracidade, o projeto já estaria apto à votação, tomando por base o laudo de vistoria realizado pelo aludido servidor municipal.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Assim, sem delongas, diante de uma análise de mérito dos vereadores, por meio das Comissões, o projeto poderá ser posto em votação, independente do oficiamento da Prefeitura Municipal para cumprir a diligência acima sugerida.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

Documentos necessários para pedido de incentivos constantes na LEI 2.134 para instalação de novas indústrias no Município:

- Protocolo de pedido de incentivos;
- Plano de viabilidade econômica padrão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, ou similar, preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade de novos funcionários (geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos);
- Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- Certidão negativa de INSS;
- Cópia do contrato de locação entre a empresa e o proprietário do imóvel (quando este benefício for solicitado pela empresa);
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 239162

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 43
Visto:

Documentos necessários para pedido de incentivos constantes na LEI 2.134 para instalação de novas indústrias no Município:

- Protocolo de pedido de incentivos;
- Plano de viabilidade econômica padrão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, ou similar, preenchido integralmente, no qual deve estar clara a quantidade de novos funcionários (geração no mínimo de 10 (dez) novos empregos diretos);
- Cópia do Contrato Social da empresa, com as alterações;
- Certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- Certidão negativa de INSS;
- Cópia do contrato de locação entre a empresa e o proprietário do imóvel (quando este benefício for solicitado pela empresa);
- Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 239162

Prefeitura Municipal de Pato Branca
Júlio Cesar H Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls 31
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA

1 – IDENTIFICAÇAO DA EMPRESA

NOME: **GILBERTO FRIZON & CIA LTDA.**

ENDEREÇO: Rua Santa Maria, 428.

BAIRRO: Morumbi — MUNICÍPIO: Pato Branco – PR.

FONE: 46 –3223-5663. — DATA DA CONSTITUIÇÃO: 30/01/1987

ATIVIDADE PRINCIPAL: Indústria de chocolates e comércio de alimentos.

1.1. – Composição societária — **1.2. – Firma Individual**

Detentores	Cargo	R$	%	Integralizado	%
Gilberto Frizon	Sócio Administrador	12.500,00	50%	12.500,00	100%
Neiva Salete S. Frizon	Sócia	12.500,00	50%	12.500,00	100%
	Total	25.000,00	100,00%	25.000,00	100,00%

Data ultima alteração contratual: 12/07/2004

2. – ENQUADRAMENTO

() Microempresa (x) Pequena Empresa () Média Empresa () Grande Empresa

3. – INSTALAÇÕES (x) Próprias () Alugadas

3.1. – Área em m2	Administrat.	Produção	Outros	Total constr.	Área terreno
Atual	60	200	00	60	500
Solicitada	300	1.200	0	300	1.500

4. – O PROJETO

4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade,dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

Obtenção de um espaço para produção industrial e um centro de comercialização de chocolate, visando otimizar a estrutura industrial, e possibilitar a comercialização ao consumidor final com produtos a base de chocolate e também outros produtos, gerando empregos tanto na área industrial, visando o atacado, e a na prestação de serviços e comercialização.

Total do orçamento R$ 300.000,00

4.2 – Cronograma de Investimentos

INVESTIMENTOS	Real. Ult. ano	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Total
Terrenos		Comodato			
Obras civis		Comodato			
Máquinas e equipamentos		100.000,00			
Instalações		150.000,00			
Capital de Giro		50.000,00			
Total		300.000,00			

5. – QUADRO DE USOS E FONTES

Usos	R$	%	Fontes	R$	%
Investimentos Fixos	100.000,00	33,3%	Financiado	100.000,00	66,6%
Capital de Giro	50.000,00	66,7%	**Rec.Próprios**	50.000,00	33,3%
Total	150.000,00	**100,00%**	**Total**	150.000,00	**100,00%**

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005
Fls. 07

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 41
Visto:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES

CREDOR	VCTO. CONTRATO	JUROS	ATUALIZ. MONET.	FORMA DE PAGTO.	SALDO DEVEDOR
Não possui dívidas					

6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:

(x) em dia () em atraso () parcelamento

7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO

7.1 – Faturamento

Exercício anterior – Ano:	Últimos três meses	Mês: 07/05	Mês: 08/05	Mês: 09/05
Faturamento em R$:	Valores em R$			
727.446,21	**143.989,75**	**R$ 49.649,11**	**R$ 34.886,10**	**R$ 59.455,54**

Utilização capacidade instalada atual em %: 60% **Futura %: 90%**

7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal

Produtos	Unidade	Prod. atual	%	Prod. futura	%
Chocolates	KGS	200	**0**	1000.00	
Alimentos	R$	10.000.00	**00**	50.000.00	
Total			**100,00%**		

7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal

Produtos	% de Vendas no estado	% de vendas outros estados	% exportação
Chocolates	90%	10%	0%
Alimentos	100%	0%	0%

Principais Clientes	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre faturamento**	**Prod.vendidos**
Consumidores Finais	Pato Branco	100%	Alimentos
Consumidores Finais	Região Sudoeste	70%	Chocolate

Principais fornecedores	**Endereço**: cidade, estado	**% sobre compras**	**Mat. adquiridos**
Martins Com Ser. Distr.	Uberlândia - MG	5%	Alimentos
Tozzo Atacadista	Chapecó – SC	5%	Alimentos
Comercial Destro Ltda	Cascavel – PR	5%	Alimentos
Distribuidor Rota do Mar	Pinhais – PR	5%	Alimentos
Chocolates Garoto	Vila Velha - ES	10%	Chocolates
Friovel dist.	Pato Branco-PR	10%	Chocolates

Prefeitura Municipal de Pato Bran.
Júlio Cesar H Lattmann
Sedretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Fls. 06

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 40
Visto:

Câmara Mun de Pato Fls 33 Visto

7.4 – Número de Empregos

SETOR	ATUAL	GERADOS C/ O PROJETO	TOTAL
Administração	01	02	
Produção	03	08	
Outras			
Total	**04**	**10**	**14**

Informações adicionais

8. – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Relatar os anos de experiências na atividade e em outras, capacitação gerencial, formação, etc.

Os sócios do empreendimento são empresários com, no mínimo, 17 anos de experiência na atividade e conduzindo a empresa supermercado Martins, que atua na zona sul da cidade de Pato Branco e há quatro anos também na fabricação e comercialização de chocolates.

Os administradores possuem formação educacional em nível de ensino médio e possuem participação em mais de 20 cursos de formação gerencial ao longo de suas carreiras de quase 20 anos de atividade.

A administração utiliza a informática parta controle e acompanhamento dos resultados empresariais.

9. – ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

latar sobre o processo de fabricação, tecnologia utilizada, idade média das máquinas e equipamentos disponíveis, qualidade e diferencial competitivo diante da concorrência, mercado de venda, participação no mercado, regiões , concorrentes, etci

O Processo de fabricação consiste na aquisição do chocolate em forma de barras industriais, derretimento por processo de aquecimento, adição de sabores e complementos, resfriamento em formas especiais para formatação e desenho das peças e embalagem por processo semi-automatizado, já que o diferencial mercadológico da empresa é o sabor artesanal do produto.

A tecnologia utilizada no processo de produção é artesanal, mas com a utilização de um nível intermediário de tecnologia, que permite a mescla de mão de obra com equipamentos, visando reduzir custos de investimentos e gerar empregos.

O diferencial da empresa consiste, basicamente, da forma de produção artesanal, com sabor de chocolate caseiro, e a elaboração de desenhos não convencionais, isto aliás, já foi matéria de diversas reportagens em nível local e regional nos diversos meios de comunicação..

A concorrência direta local e regional não existe, a concorrência indireta ocorrem com as diversas marcas existentes no mercado, como Nestlé, Garoto, Parati cerca de outra centena de marcas, contudo, na forma e sabores da empresa em nível regional não concorrentes e npouco na forma do projeto que se pretende implantar com o benefício postulado.

.. empresa detém cerca de 1% do mercado regional e menos na casa centesimal em termos de mercado brasileiro; seu projeto de crescimento consiste em atingir 5% do mercado regional num projeto de 5 anos.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 39
Visto:

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Município de Pato Branco Fls. 05 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – *A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico*

Responsável

11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO – consumo anual

11.1 – ENERGIA	UNIDADE	ELÉTRICA	GAS NATURAL	OUTRAS
CONSUMO	KW/H	100.000	não	não
DEMANDA		100.000	Não	Não
REGIME OPERACIONAL	1 turno de 8 horas diárias			

11.2 – TRANSPORTE
SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTIRBUIÇÃO: BASICAMENTE RODOVIÁRIO
TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS: URBANO, SE NECESSÁRIO.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 38
Visto:

11.3 – SANEAMENTO tipo, características, quantidades
ABASTECIMENTO DE ÁGUA
ESGOTOS
LIXO - *TODOS NORMAIS SEM DEMANDAS ESPECIAIS*

11.4 – TELECOMUNICAÇÕES
CARACTERÍSTICAS; NORMAL
NÍVEL; PEQUENO
TELEFONIA ESPECIAL: NÃO

.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA
QUANTIFICAÇÃO: 05 pessoas – desejável experiência de atendimento.
SERVIÇOS ADICIONAIS – Nao há necessidade.
CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO: experiência de vendas e atendimento.

11.6 – MEIO AMBIENTE
EXIGÊNCIAS DO PROJETO: Não há, atividade poluente.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 89/2010

Revoga a Lei nº 2.699, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia. Ltda.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.699, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia. Ltda.**

Parágrafo único. A revogação descrita no "caput" se deve ao descumprimento do contido no inciso III do art. 2º da Lei nº 2.699, de 14 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Fls. 36 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SÁBADO, 17 DE JULHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4931 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURAMUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.410, DE 16 DE JULHO DE 2010

Revoga a Lei nº 2.699, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à Gilberto Frizon & Cia. Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.699, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à Gilberto Frizon & Cia. Ltda.

Parágrafo único. A revogação descrita no "caput" se deve ao descumprimento do contido no inciso III do art. 2º da Lei nº 2.699, de 14 de novembro de 2006.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de julho de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 89/2010

MENSAGEM Nº: 72/2010

RECEBIDA EM: 30 de abril de 2010

Nº DO PROJETO: 89/2010

SÚMULA: Revoga a Lei nº 2699, de 14 de novembro de 2006, que dispõe sobre doação de imóvel à **Gilberto Frizon & Cia Ltda**
(Em razão do descumprimento da lei. Imóvel Urbano, Lote nº 07 da Quadra nº 432, com área de 1.565,45m², situado na Rua Presidente Jucelino esquina com a Rua André de Barros, constante da matrícula nº 37.842 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco. A empresa **Gilberto Frizon & Cia Ltda,** tinha o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei, ou seja, até a data de 14 de fevereiro de 2007, para iniciar as atividades propostas, porém, segundo Relatório de Vistoria feito pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico na data de 23 de abril de 2010, nada foi construído no local, o que contraria a Lei de doação)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 3 de maio de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 10 de maio de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 17 de junho de 2010
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de junho de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de julho de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências, com emenda.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Osmar Braun Sobrinho – PR, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM
Aprovado com **emenda modificativa** de autoria da Vereadora Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/2010, DE 9 DE JULHO DE 2010

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de julho de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de julho de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 318/2010

Lei nº 3410, de 15 de julho de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4931, do dia 17 de julho de 2010